



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1436/2023**

De 13 de junho de 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO E/OU INDIVIDUAL PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte coletivo e/ou individual pertencente à frota municipal de Pedrinhas Paulista-SP, para viagens de caráter educacionais, sindicais, eclesiásticas, esportivas, de lazer/recreativas, etc., que não sejam promovidas pela Administração Municipal, mediante o custeio da viagem por parte do solicitante.

**Art. 2º.** Os custos das viagens relativas ao transporte, referenciados anualmente por Decreto que “Estabelece os Preços Públicos de Prestação de Serviços aos Contribuintes”, para os respectivos exercícios, especificamente nos itens “Transporte - por km rodado”, observar-se-ão a seguintes disposições:

I – 0% (zero por cento) às Associações subvencionadas pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista-SP;

II – 0% (zero por cento) às Instituições Públicas de Ensino sediadas no Município de Pedrinhas Paulista-SP;

III – 0% (zero por cento) às pessoas físicas de baixa renda, residentes no Município de Pedrinhas Paulista-SP, devidamente cadastradas e atendidas por programas sociais no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, mediante comprovação;

IV – 30% (trinta por cento) às Associações, Cooperativas, Igrejas e Instituições sem fins lucrativos, sem relação com o Poder Público Municipal;

V – 100% (cem por cento) aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, não relacionados nos incisos I, II, III e IV deste Artigo.

**Parágrafo Único** - Para fins de aferição da condição de associações subvencionadas, relacionadas no inciso I, bem como das referências de inexistência de relação com o Poder Público municipal, a que se refere o inciso II, ambos deste Artigo, serão considerados os respectivos exercícios dos anos da protocolização do pedido do transporte.

**Art. 3º.** Os custos referenciados no Art. 2º são os únicos relacionados às despesas referentes ao transporte e, em contrapartida, as Entidades, Organizações, Associações ou interessado, relacionados nos incisos IV e V, deverá promover a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



apresentação de uma (01) cesta básica, destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser entregue impreterivelmente, até as 15 horas do último dia útil da concessão do benefício.

**Art. 4º.** O fornecimento de transporte coletivo e/ou individual pertencente à frota do Município de Pedrinhas Paulista, não se trata de um direito líquido e certo dos interessados, devendo ser precedido de criteriosa análise da Administração Municipal, especialmente em relação à logística e à programatização orçamentária-financeira, notadamente com relação à ausência de qualquer prejuízo aos serviços ordinários da Administração Municipal.

**Art. 5º.** Fica vedada a utilização de transporte coletivo e/ou individual pertencente à frota do Município de Pedrinhas Paulista vinculados à Programas Estaduais e/ou Federais, que, pela sua natureza e decorrência de lei, regulamento, convênio e/ou outro documento congênere, tenha expressa vedação de cessão, com finalidade e disposição de uso, previamente definida.

**Art. 6º.** Não será permitido, em hipótese alguma, a concessão do benefício às entidades, clubes ou associações, interessados em geral se houver:

- a) pendência de obrigação decorrente de autorização anterior realizada, previstas na presente Lei ou em Decreto regulamentador;
- b) dívida com a Administração Municipal.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal fica autorizada a editar, no prazo de 90 (noventa) dias do início de vigência desta Lei, o Decreto regulamentador e complementar da presente matéria.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta das dotações e verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de junho de 2023.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças